

Nº 210 - DOE – 19/10/2022 - p.38

#### INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

#### Portaria do Diretor Técnico de Saúde III – de 18/10/2022

Expedindo, visando estabelecer a determinação da Resolução Interministerial, CFM Nº 2.171, DE 30.10.2017, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, a presente portaria para oficializar Regimento interno cria, a Comissão de Acompanhamento de óbitos (CAO), do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia (IPGG) José Ermírio de Moraes (JEM);

Considerando que a Resolução CFM nº 2.147/16 reconhece ser o Diretor Técnico, nos termos da Lei, a autoridade responsável, junto aos Conselhos Regionais de Medicina e autoridades sanitárias, pelos aspectos formais do funcionamento das unidades assistenciais de saúde que representa, cabendo zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, conforme segue:

Art-1º Fica instituído a Comissão de Acompanhamento de óbito do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - “José Ermírio de Moraes” nos termos desta portaria.

Art. 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo Presidente.

Art. 3º São finalidades da Comissão de Acompanhamento de óbito do IPGG -“JEM”:

- I. Buscar junto a Comissão de Prontuário, a confirmação do óbito;
- II. Alcançar familiar em processo de luto, acolher e encaminhar para atendimento terapêutico, individual ou em grupo;
- III. Acompanhar planilha de dados com informações pertinentes, relacionadas ao óbito dos pacientes do IPGG;
- IV. Alimentar Protocolo de Acompanhamento de óbito;
- V. Promover pesquisas e estudos Epidemiológicos.
- VI. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento de Óbitos será constituída pelos seguintes servidores:

- I. Francisco Souza do Carmo, RG. 18.304.668-7, Médico I, Lei Efetivo, designado Diretor Técnico de Saúde III, da Diretoria Técnica, como Presidente;
- II. Solange Ramos Rapozo, RG. 16.487.364-8, Enfermeira, Lei Efetivo, do Núcleo de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, da Gerência Especializada em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, designada Diretor Técnico de Saúde I, como Vice-Presidente.
- III. Eliane Oliveira da Silva Nunes, RG 36.432.226-3, Auxiliar de Enfermagem, Lei 500/74, do Núcleo de Enfermagem, da Gerência Especializada em Atenção à Saúde da Pessoa, como Secretária.
- IV. Celina Marques Vchinsky, RG. 12337904-0, Agente de Saúde, Lei 500/74, do Núcleo de Enfermagem - Núcleo de Segurança do Paciente, designada Diretor Técnico de Saúde I, como membro.
- V. Wanderleia Lourenço Souza da Cruz, RG.19.692.347, Oficial Administrativo, Lei CLT, da Gerência Especializada em Gerontologia, designada Diretor Técnico de Saúde I, como membro.
- VI. Francisco Vinícius, RG.49.504160-9, Oficial Administrativo, Lei 500/74, do Núcleo de Admissão e Estatística, designado Diretor Técnico I, como membro.
- VII. Sandra Oliveira da Silva, RG 22.618.541-2, Oficial Administrativo, Lei 500/74, do Núcleo de Eventos, Centro de Convivência do Idoso, designada Diretor Técnico I, como membro.
- VIII. Viviane Gomes de Sá, RG. 29.143.932-9, Auxiliar de Enfermagem, Lei efetivo, da Gerência de Apoio Técnico, designada Diretor Técnico de Saúde I, como membro.
- IX. Eliane Galvani dos Santos, RG. 18.125.707-5, Enfermeira, Lei 500/74, do Núcleo de Enfermagem, Diretor Técnico de Saúde I – Substituto - como membro.
- X. Ivonilde Lea Ferreira, RG. 8440796, Agente técnico de Assistência à Saúde – Assistente Social, Lei CLT, da Gerência Especializada em Gerontologia, como membro.

**RESOLVE:**

- § 1º. Na impossibilidade de participação de membros da Comissão, estes poderão indicar seus representantes;  
§ 2º. A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário;  
§ 3º. Os membros da comissão serão nomeados pela Diretoria Técnica, por meio de portaria, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da Instituição;

Art. 5º Em casos de substituição dos membros a que se referem os incisos I a V e § 1º, do art. 4º, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Óbitos, para aprovação e alteração da Portaria de nomeação.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento de Óbitos deverá reunir-se pelo menos uma vez ao mês, inicialmente definido, as terceiras segundas-feiras do mês, com duração de uma hora, podendo ser alterado o dia de acordo com a necessidade da Instituição.

§ 1º Os membros da Comissão, quando indicados pelas Chefias, que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, será removido da Comissão e a chefia indicará um novo membro;

§ 2º No caso da saída de um membro da Comissão, o Presidente, solicitará à Diretoria Técnica da unidade que indique um novo representante;

§ 3º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

§ 4º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado, ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido.

Art. 7º Quando ausente o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário conduzirá a reunião;

Art. 8º As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes;

Art. 9º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

Art. 10º Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes;

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente, ou pela maioria dos membros.

Art. 11º Após a reunião, uma cópia da ata, devidamente assinada, deverá ser entregue ao Núcleo de Comissões da Unidade. Assim como a Comissão de Acompanhamento de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos acompanhados pela Comissão, que deverá ser entregue ao Diretor Técnico;

Art. 12º Os instrumentos utilizados pela Comissão para o acompanhamento serão escolhidos e elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

Art. 13º As deliberações da Comissão, visando o alcance das finalidades às quais esta Comissão foi criada, deverão ser encaminhadas às respectivas gerências para providências subseqüente;

Art. 14º São atribuições dos membros da Comissão de Acompanhamento de Óbitos:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- V. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VI. Criar, conjuntamente com a Comissão de Prontuário, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações multiprofissionais contidas nos prontuários, permitindo correção e aprimoramento de deficiências tecnológicas preventivas ou curativas, podendo ser considerado como Indicador de Qualidade dos cuidados à saúde;
- VII. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VIII. Emitir parecer técnico e/ou relatório estatístico, quando solicitado por outro serviço interessado, desde que observadas às normas de sigilo ético das informações;
- IX. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;
- X. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

XI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 15º São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar seu substituto;
- III. Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento;
- VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 16º São atribuições da secretaria da Comissão:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;
- VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Diretoria técnica;

Art. 18º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

Art. 19º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.